



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020, 15 DE ABRIL DE 2020 – MESA DIRETORA

Altera o Regimento Interno a fim de estabelece o funcionamento da Câmara Municipal mediante a modalidade de deliberação remota em situações de emergência pública e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou, e de acordo com o Regimento Interno em seu Art. 72, assim promulga esta resolução.

Art. 1º Fica alterado o regimento interno, Resolução nº 003/2008, acrescentando-se o título *Das Sessões Virtuais*, que passa a vigorar com os seguintes artigos:

Das Sessões Virtuais

~ **Art. 80-A.** Existindo estado de emergência ou calamidade pública às sessões poderá ocorrer na modalidade de deliberação remota nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica legislativa para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

Art. 80-B. A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos (as) Vereadores(as) nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local.

× **Art. 80-C.** O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, sincronizados ou não,



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

que permita a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

- I** – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet);
- II** – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereador(a)s;
- III** – permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;
- IV** – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;
- V** – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores(as);
- VI** – registro de votação nominal e aberta dos(as) Vereadores(as), por meio de códigos e/ou senhas de acesso;
- VII** – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,
- VIII** – disponibilização do resultado da votação somente quando houver o seu encerramento.

Art. 80-D. As sessões pela modalidade de deliberação remota deverá seguir o ritmo estabelecido em regimento interno desta casa legislativa.

- I** - as sessões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo;
- II** – ao iniciar a sessão, os(as) Vereadores(as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual;
- III** – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico e chamada virtual;
- IV** – ao ser conectado o(a) Vereador(a) deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária;
- V** – a sessão pela modalidade de deliberação remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

Art. 80-E. A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida pelo Presidente.

§ 1 Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Art. 80-F. - Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§ 1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão.

Art. 80-G. O sistema pelo qual se dará a votação por meio virtual fará constar as opções 'SIM', 'NÃO' e 'ABSTENÇÃO'.

§ 1º A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota será considerada pelo acesso dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º Para registrar o voto, o(a) Vereador(a) deverá posicionar-se frente à câmara digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os(as) Vereadores(as) que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos(as) Vereadores(as) será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, e/ou nas mídias sociais da Casa.

Art. 80-H. Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente fará chamada nominal para que o(a) Vereador(a) declare seu voto oralmente, por meio de chamada por meio conveniente.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos(as) Vereadores(as), em caso de falha do sistema no momento da votação.

Art. 80-I. As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

§ 1º Concluída a sessão pela modalidade de deliberação remota, o sistema deve ser configurado para emissão do registro completo, que será homologado pelo Presidente.

§ 2º O registro completo da sessão pela modalidade de deliberação remota deverá constar da ata a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 80-J. Caberá ao(à) Vereador(a):

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço da rede social para recebimento de mensagens e, em condições de realizar videoconferência, ou chamadas de áudio e vídeo, nos casos de pane do sistema; e,

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual.

Art. 80-L. Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte aos(às) Vereadores(as) durante as sessões pela modalidade de deliberação remota.

Art. 2º - Esta resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 15 de Abril de 2020.

WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências, o Presente Projeto de resolução, que tem por objetivo regulamentar as sessões na modalidade remota.

Justifico o presente projeto tendo em vista à necessidade de dar segurança jurídica as sessões ordinárias pela modalidade de deliberação remota no âmbito da Câmara Municipal de Aurora. A modalidade de deliberação remota permite dar tramitação aos projetos e requerimentos dos poderes legislativo e executivo neste período de crise de saúde, possibilitando soluções governamentais no combate a pandemia e demais necessidades públicas do município.

Diante do exposto, apresento para deliberação.

Gabinete do Presidente, 15 de Abril de 2020.

WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Lei de Resolução nº 002/2020, cuja Ementa: Altera o Regimento Interno a fim de estabelecer o funcionamento da Câmara Municipal mediante a modalidade de deliberação remota em situações de emergência pública e adota outras providências. **AUTORIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA-CE.**

Resumo: Trata-se de Projeto de Resolução com a finalidade alterar o regimento interno da Câmara Municipal para acrescentar o título sobre as sessões virtuais.

Relatório: Reuniu-se no dia 17 de Abril de 2020 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Resolução.**

Parecer do relator : Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritoria e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação.

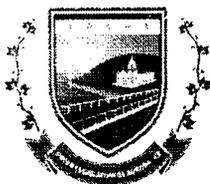
Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Aurora-CE, 16 de Abril de 2020.

SILVIO BEZERRA BENICIO
RELATOR

OLAVO BATISTA DOS SANTOS
MEMBRO

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020- Foi encaminhado a esta comissão o projeto de Resolução nº 002/2020, cuja Ementa: Altera o Regimento Interno a fim de estabelecer o funcionamento da Câmara Municipal mediante a modalidade de deliberação remota em situações de emergência pública e adota outras providências. AUTORIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA-CE.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório : Reuniu-se no dia 17 de Abril de 2020 a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **referido Projeto de Resolução**.

Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Aurora-CE, 16 de Abril de 2020.

SILVIO BEZERRA BENICIO
PRESIDENTE

OSASCO DE SOUZA GONÇALVES
RELATOR

Rua Dr.Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com